



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 036 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Disciplina o exercício da atividade de guia de turismo.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda n° 01, ambos de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Kevin Krieger.

Segundo a exposição de motivos, *o Projeto, além de disciplinar o exercício da atividade de guia de turismo no Município, tem por objetivo obrigar a presença desse profissional em viagens organizadas por empresas de turismo e em veículos de turismo, que se originem no Município de Porto Alegre ou a esse se destinem.*

Acompanha os autos, farta legislação federal sobre a matéria (Leis, Decretos, Portarias e Deliberação Normativa – fls. 6 a 33).

A proposição está tramitando desde setembro de 2015, tendo recebido inicialmente Parecer da Procuradoria, que disse que *a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal e não confronta com a normatização federal vigente, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.* Apresentou ressalva, contudo, quanto ao conteúdo normativo do inciso X do artigo 2° e do artigo 7°. Tomando ciência, os autores apresentaram a Emenda n° 01, suprimindo do texto os dispositivos apontados pela Procuradoria.

Em seguida, o expediente foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que aprovou Parecer do Relator, o vereador Cláudio Janta, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto uma vez considerado o teor da Emenda n° 01.

Vem, agora, o Projeto para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.



PARECER Nº 036 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Do exame, verifica-se que o Projeto está estruturado segundo seis eixos: 1) a busca do enquadramento na legislação federal; 2) a definição da responsabilidade do guia de turismo; 3) os itens de conduta ambiental a serem observados; 4) as informações que deverão ser fornecidas aos turistas ou consumidores; 5) a obrigatória presença de guia de turismo em viagens originadas em Porto Alegre ou ao Município destinadas; 6) as sanções pelo não cumprimento da lei.

Importa referir que, Projeto similar, que contemplava, no entanto, apenas as disposições do eixo de nº 5 (*obrigatória presença de guia de turismo em viagens originadas em Porto Alegre ou ao Município destinadas*), que havia sido aprovado pelo Plenário da Casa, foi vetado totalmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício à época, Sebastião Melo (Ofício nº 419, anexado por cópia à fls. 41 a 44). Apreciado, o veto total foi mantido.


Assim, o exame nesta Comissão deve ater-se às disposições contidas no Artigo 37 do Regimento e, neste sentido (reservando-se o exame do mérito para as demais Comissões Permanentes), uma vez que a proposição não traz em seu bojo implicações de ordem orçamentária ou financeira ao Município, somos pela **aprovação** do Projeto com a Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2016.


Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 05.04.16


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo